



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA - CGC

PARECER CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: Câmara Municipal de Santarém.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 005/2025 – CMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 016/2025 – CMS

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições individuais tipo marmitex, lanches, coquetel, e buffet, com variação de cardápio, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém.

RELATÓRIO

Trata-se de análise do processo na modalidade **Pregão Eletônico SRP nº 005/2025 – CMS**, visando à “Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições individuais tipo marmitex, lanches, coquetel, e buffet, com variação de cardápio, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém.”

Vieram os autos, contendo 01 (um) volume e 270 (duzentos e setenta) páginas, instruídos com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda fls 02
- Justificativa fls 04
- Estudo Técnico Preliminar fls 12
- Mapa de Riscos fls 17
- Despacho de autorização fls 21
- Autuação do Pregão fls 22
- Despacho para a realização de pesquisa de preços fls 23
- Ata de Registro de Preços fls 25
- Termo de Referência fls 28
- Solicitação de Rúbrica e Termo de Reserva Orçamentária fls 73
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira fls 77
- Minuta do Edital fls 79
- Minuta do Contrato fls 134
- Minuta da Ata de Registro de Preços 152



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA - CGC

- Autorização da Autoridade Competente fls 158
- Parecer Jurídico fls 163
- Edital fls 180
- Aviso de Licitação fls 257
- Ata final fls 264
- Vencedores do processo fls 264 verso
- Termo de Adjudicação fls 270

A presente contratação encontra amparo legal na Lei 14.133/2021, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

Ressalta-se que no dia 08 de Abril do corrente ano, foi aberta a sessão pública de realização do certame, ocasião em que foram cadastradas as propostas dos seguintes fornecedores:

- RUTILENE G. SALES LTDA, inscrita no CNPJ 02.821.612/0001-70
- D & E COMERCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ 50.820.789/0001-03
- PLANETA FOOD LTDA, inscrita no CNPJ 17.094.543/0001-18
- F M SERVIÇO E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ 29.357.151/0001-83
- A G PRATA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 18.519.318/0001-49
- CAMILA OLIVEIRA CUNHA, inscrita no CNPJ 35.212.255/0001-00
- M DE J M SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ 18.640.331/0001-51

Concluída a fase de análise das propostas, iniciou-se à etapa competitiva de lances, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021. Encerrada esta, procedeu-se à verificação da documentação de habilitação exigida no edital, conforme disposto no art. 62 da mesma Lei. Ao término da análise, consagraram-se como empresas vencedoras **RUTILENE G. SALES LTDA inscrita no CNPJ 02.821.612/0001-70 e D & E COMERCIO ATACADISTA LTDA inscrita no CNPJ 50.820.789/0001-03.**

Em ato contínuo, foi oportunizada às licitantes a manifestação de intenção de interposição de recurso, nos moldes do art. 165 da referida Lei. Não havendo, contudo, qualquer registro nos autos quanto à sua apresentação dentro do prazo regulamentar, o que permite a imediata adjudicação do objeto e posterior homologação do certame.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA - CGC

ANÁLISE

O Edital atendeu aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros previstos na legislação. A contratação está devidamente fundamentada, ressaltando a necessidade do fornecimento regular do serviço de alimentação em eventos e atividades oficiais dessa casa legislativa, atendendo o princípio da motivação.

Outrossim, a análise feita por esse Departamento de Controle Interno, Inicialmente, registra – se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, estando o exame destes, restritos ao aspecto opinativo, não cabendo a esta controladoria adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, nem tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnica e/ou administrativa realizada pelo pregoeiro na condução do processo, conforme disciplina o art. 53, §1º, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com base na ATA FINAL e TERMO DE ADJUDICAÇÃO, não se identificam irregularidades que impeçam o regular prosseguimento do certame licitatório. Esse Departamento de Controle Interno, **Opina** que seja encaminhada para a autoridade competente e que proceda a devida **HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 005/2025 – CMS**, com fulcro na Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Santarém, 21 de Maio de 2025.

Adriana Maria Lopes de Sousa
Controladora Municipal
Portaria: 350/2025.